Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2057/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatória a reparação das vias e dos passeios públicos pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, quando efetuar reparos nos sistemas de água e esgoto, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará notificação para que a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água promova o reparo em até 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multa diária no importe de 100 (cem) Unidades Fiscal do Município - UFIMS.

Art. 2º Nas vias públicas em que os reparos no sistema de água e esgoto danificarem a pavimentação asfáltica, nas quais o somatório destas intervenções atingir 30% (trinta por cento) da área, compreendidos na mesma quadra, fica a concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a recapear toda a extensão da área atingida.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará notificação para que a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água promova o reparo da via pública em até 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de 100 (cem) Unidades Fiscal do Município - UFIMS.

Art. 3º As multas previstas nesta lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2018.

Fublicado no Urgão Oficial de Município 13.648 Edição de 01, 11 , 18 Secretário 5

Mauricio Aparecido da Silva Prefeito Municipal